LEI Nº1.479

DE 02 de Setembro de 1.996

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU,A IMÓVEIS RESIDENCIAIS URBANOS E CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA".

FUAD AHMED SALEH,Prefeito Municipal de Barrinha,Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais,faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU,os imóveis residenciais urbanos,eminentemente populares,construídos e/ou financiados pela Companhia Habitacional de Ribeirão Preto-COHAB,pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU do Governo do estado de São Paulo, e através de outros programas habitacionais para famí- lias de baixa renda,desenvolvidos com recursos dos governos Federal , Estadual e Municipal,desde que a área construída não seja superior a 90,00 m² (noventa metros quadrados).

PARÁGRAFO 1º:- Somente terá direito à isenção de que trata o presente Artigo, os mutuários que:

I - na vigência desta Lei estejam amortizando os financiamentos e sejam titulares de apenas um cadastro imobiliário;
II - que não possuam mais de um imóvel residencial neste Município.

PARÁGRAFO 2º - A isenção de que trata a presente Lei será extensiva aos imóveis residenciais que vierem a ser construídos e/ou financiados com recursos dos governos Federal,Estadual e Municipal, que se enquadrem nas especificações contidas no "caput" deste Artigo, inclusive os integrantes do Programa de Lotes Urbanizados ou assemelhados.

PARÁGRAFO 3º - A isenção de que trata a presente Lei será concedida mediante requerimento do interessado,instruído com a apresentação do "croquis" simplificado do imóvel,comprovando a área construída.

fls.01

(...construída)

PARÁGRAFO 4º - O requerimento e o "croquis" a que se refere o Parágrafo anterior, deverá ser renovado a cada 03(três) anos.

ARTIGO 2º- Ficam isentos do pagamento do Imposto predial e Territorial Urbano-IPTU , os contribuintes aposentados e pensionistas, que possuam um único imóvel no perímetro urbano do Município e cuja renda mensal não ultrapasse a 02(dois) salários mínimos.

PARÁGRAFO 1º - A isenção a que se refere o presente Artigo será / concedida mediante requerimento do contribuinte,instruído com os documentos que comprovem as seguintes condições:

I - ser aposentado ou pensionista;

II - enquadrar-se no limite de renda mensal estipulado no "caput" deste Artigo.

PARÁGRAFO 2º - O requerimento e documentos estipulados no parágrafo anterior, deverão ser renovados a cada 02(dois) anos-

ARTIGO 3º- A isenção tributária de que trata a presente Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 1996.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da / sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação/ retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 1996,revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARRINHA,02 de Setembro de 1.996

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.REGISTRE-SE.

P/ SECRETARIA